



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS DE REIS DE ITAMOGI/MG, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DE REIS NO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte de Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos representantes das Companhias de Reis de Itamogi/MG que participarem da festa de Reis no ano de 2025, neste Município, no valor que poderá ser distribuído da seguinte forma:

COMPANHIAS DE REIS	VALORES	REPRESENTANTES
Cia. De Reis Tapir	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Maria Izabel dos Santos Leite
Folia de Reis Vidigal	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Jonathan Medeiros Domingues
Cia. De Reis Amigos do João Leonel	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	João Batista Carti
Cia. De Reis União	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Adilson Donizete Araújo
Cia. De Reis Candinhos	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Michel Urias da Silva
Cia. De Reis São Francisco	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Valdevino Donizete Cipriano

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

	Reais)	
Cia de Reis Estrela Guia	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Kayque Oliveira Silva
Cia. De Reis Sertãozinho	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Maria Aparecida Machado da Silva
Cia. De Reis Lagoa	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Édson Emídio Vieira
Cia. De Reis Nova Geração	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Wellington Gomes
Cia. De Reis Gabiroba	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Valdecir Santos Silva
Cia. de Reis Mirim	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Salvador José Teixeira

Art. 2º - As pessoas beneficiadas com o Auxílio Financeiro previsto nesta Lei deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do recurso.

§1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o auxílio financeiro recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção e custeio das despesas das companhias.

§2º. A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao Município em conta bancária específica.

Art. 3º - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a quem caberá esclarecer normas e procedimentos para sua implementação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

controle e acompanhamento, bem como a fiscalização da prestação de contas dos recursos repassados por meio desta Lei.

Art. 4.º Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Itamogi/MG, 11 de dezembro de 2024.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei nº 1081/2024
de 11 / 12 / 24 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
11 / 12 / 24 à 20 / 12 / 24.
Itamogi, MG, 11 de Dezembro de 2024